



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA-RO

POLÍTICA QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO CREA-RO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA-RO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos III e VII do Regimento CREA-RO, aprovado pela Decisão Plenária CREA-RO Nº PL/RO-622-2023, de 30 de junho de 2023, e

Considerando o Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, que dispõe sobre ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

Considerando a Decisão Plenária CREA-RO Nº PL/RO-622-2023 que aprovou a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo CREA-RO;

Considerando ainda que o Planejamento Estratégico do CREA-RO traz metas voltadas a realização de atividades que promovam as ações realizadas pelas entidades de classe devidamente registradas no Conselho;

Considerando o Plano Plurianual do CREA-RO, mais especificamente o Programa Gestão e subprograma Comunicação e Eventos que estabelecem a destinação de recursos para promover eventos com o objetivo de gerar discussão e reflexão sobre temas de interesse da classe;

Considerando que uma das missão/metabol da Assessoria de Comunicação no Planejamento do CREA-RO é a realização de ações que objetivem a divulgação de atividades voltadas ao fortalecimento da imagem do CREA-RO perante a sociedade e para a valorização profissional;

Considerando que a uma das atribuições da Assessoria de Comunicação do CREA-RO – ASCOM tratar do cumprimento do Plano de Trabalho Anual da assessoria que deve estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Regional;

DECIDE:

Art. 1º Instituir a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo CREA-RO.

CAPÍTULO I

DO PATROCÍNIO

Art. 2º O patrocínio pelo CREA-RO tem como objetivos:

I - gerar identificação e reconhecimento do CREA-RO por meio da iniciativa patrocinada;

II - ampliar relacionamento do CREA-RO com públicos de interesse;

III - divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação do CREA-RO; e

V - agregar valor à marca CREA-RO.

Art. 3º Para efeito desta política consideram-se:

I – patrocínio: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do CREA-RO, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

II – patrocinador: CREA-RO que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

III - patrocinado: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos ou instituições de ensino superior sem fins lucrativos cadastradas no CREA-RO, que oferecem ao CREA-RO a oportunidade de patrocinar;

IV - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao CREA-RO;

V - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca CREA-RO ao projeto patrocinado nas seguintes categorias:

a) imagem-logomarca: inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais, entre outras;

b) imagem-citação: citação durante realização do evento, mídias, releases, vídeos e textos, entre outras;

c) negocial: distribuição de material do CREA-RO, cessão de estande, participação do CREA-RO na solenidade de abertura e/ou na programação do evento, cessão de convites ou inscrições, entre outras; e

d) sustentabilidade: doação de materiais ou produtos do evento a instituições beneficentes, uso de material gráfico com certificado, descarte consciente de material do evento, entre outras;

VI- contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que CREA-RO e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 4º Para efeito desta política não são considerados patrocínio:

I - cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem

associação com o projeto patrocinado;

VI - aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - ação compensatória decorrente de obrigação legal do CREA-RO;

VIII - simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do CREA-RO ou de políticas públicas associadas ao evento; e

IX - ação promocional executada pelo próprio CREA-RO com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. 5º A avaliação de resultados alcançados com os patrocínios do CREA-RO deve observar os seguintes aspectos:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do CREA-RO; e

V - o volume de recursos despendidos.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PATROCÍNIO

Art. 6º O patrocínio do CREA-RO será realizado mediante seleção pública de projetos.

Art. 7º O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contempla as etapas de inscrição dos projetos, de habilitação documental, de classificação técnica e de aprovação, homologação e divulgação dos projetos selecionados.

Parágrafo único. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio do CREA-RO não prevê a realização de diligência por parte do patrocinador ou de interposição de recurso por parte do proponente em qualquer de suas etapas.

Art. 8º Os projetos de patrocínio devem estar alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do CREA-RO e abranger ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências que apresentem os seguintes temas:

I - inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico;

II - desenvolvimento tecnológico; e

III – exercício, regulamentação ou fiscalização profissional.

§ 1º Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

I - promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II - promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

§ 2º É vedado o patrocínio de projetos de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

Art. 9º O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deve fixar prazo e documentos para inscrição dos projetos, condições para habilitação de projetos e proponente, critérios para classificação dos projetos, prazos para aprovação dos projetos e divulgação de resultados e condições para contratação, comprovação da execução e pagamento do patrocínio contratado.

Art. 10. A divulgação do edital de seleção pública de projetos de patrocínio no sítio do CREA-RO na Internet será realizada após sua aprovação pelo Plenário do CREA-RO.

Art. 11. A inscrição do projeto de patrocínio deve ser realizada dentro do prazo fixado no edital, por meio da protocolização dos seguintes documentos:

I - plano de trabalho de patrocínio;

II - documentos que comprovam a habilitação jurídica do proponente;

III - certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do proponente; e

IV - declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Art. 12. É vedada, após a inscrição, a alteração do projeto.

Art. 13. A habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

Parágrafo único. Será inabilitado o projeto que não atender às condições de habilitação fixadas no edital.

Art. 14. A classificação consiste na análise técnica do projeto habilitado para avaliar a visibilidade da marca CREA-RO de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados no edital.

§ 1º Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º Será desclassificado o projeto que não atender às condições de classificação fixadas no edital

§ 3º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital.

Art. 15. A seleção dos patrocínios será realizada por meio da aprovação pela Diretoria dos projetos classificados e das cotas de patrocínio correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Art. 16. Os patrocínios, selecionados pela Diretoria, serão homologados pelo Plenário do CREA-RO.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 17. A contratação do patrocínio, na modalidade de Empreitada por Preço Unitário, deve ser realizada de acordo com a Lei Nº 8.666, de 1993, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

Parágrafo único. O contrato de patrocínio será assinado eletronicamente, mediante cadastro do patrocinado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (PING).

Art. 18. O período de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

Art. 19. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.

Art. 20. Excepcionalmente, a alteração da cidade ou do período de realização do objeto poderá ser deferida, observadas as seguintes condições:

I - seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos correspondentes ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

II - esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

III - possa ser contemplado no cronograma de fiscalização dos contratos de eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo CREA-RO.

§ 1º O ofício de solicitação da alteração da cidade ou do período de execução do objeto deve ser encaminhado ao CREA-RO com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

§ 2º Após instrução, o requerimento será submetido à apreciação da Diretoria.

§ 3º Não cabe interposição de pedido de reconsideração da decisão da Diretoria.

Art. 21. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

Art. 22. A aplicação da logomarca do CREA-RO em material de divulgação e o conteúdo de publicação patrocinada deverão ser submetidos à apreciação do CREA-RO previamente à sua produção.

Parágrafo único. O conteúdo de publicação patrocinada será submetido à análise técnica da unidade organizacional relacionada ao tema.

Art. 23. A aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas deverão ser comprovadas junto ao CREA-RO no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para execução do objeto patrocinado, mediante apresentação de relatório de execução do plano de trabalho.

Art. 24. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em até 02 (duas) parcelas, mediante a comprovação da execução parcial e/ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

Art. 25. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 07 (sete) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento integral após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 80% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

b) 20% remanescente da cota aprovada após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROCESSO DE PATROCÍNIO

Art. 26. O processo de patrocínio compreende o planejamento das ações de comunicação, a seleção e o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados dos patrocínios contratados, observados os objetivos do Plano de Comunicação do CREA-RO e demais diretrizes estratégicas.

Art. 27. Compete à unidade responsável pela comunicação institucional do CREA-RO:

I - coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o patrocínio no CREA-RO;

II - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio no CREA-RO;

III - propor adequações e melhorias no processo de patrocínio do CREA-RO;

IV - realizar a gestão do processo de patrocínio do CREA-RO:

a) avaliar o alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital ao Plano de Comunicação do CREA-RO;

b) propor cronograma, monitorar a execução e avaliar os resultados dos processos de seleção de projetos de patrocínio;

c) planejar e gerir a execução orçamentária-financeira do processo de patrocínio;

V - apresentar à Diretoria os resultados do processo de patrocínio;

VI - supervisionar o funcionamento da Comissão Permanente de Patrocínios (CPAT);

VII - monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio;

VIII – padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

IX – orientar as unidades organizacionais e os fiscais visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas de comunicação; e,

X - orientar o uso de marcas do CREA-RO nos patrocínios.

Art. 28. A CPAT é unidade paraformal que tem por finalidade propor e avaliar resultados de edital de seleção pública de projetos de patrocínio e atuar nas etapas de avaliação dos projetos inscritos.

§1º A CPAT será composta por 05 (cinco) profissionais, devendo ser em sua maioria composta, do quadro de pessoal efetivo do CREA-RO, mediante portaria de designação, sendo:

I - 01 (um) representante da unidade responsável pela Gerência Administrativa do CREA-RO;

II - 01 (um) representante da unidade responsável pelo planejamento e gestão do CREA-RO;

III - 01 (um) representante da unidade responsável pela comunicação institucional do CREA-RO; e,

IV – 02 (dois) de outras unidades de assessoria.

§2º A coordenação do CPAT será realizada por representante da unidade responsável pelo planejamento e gestão do CREA-RO.

Art. 29. Compete à CPAT:

I - elaborar e propor à Diretoria, após manifestação da unidade responsável pela comunicação institucional do CREA-RO, minuta de edital de seleção de projetos de patrocínio;

II - proceder à verificação documental e à análise técnica dos projetos de patrocínio inscritos no processo de seleção pública;

III - elaborar e submeter à Diretoria relatório com resultado da habilitação e da classificação dos projetos de patrocínio inscritos no processo de seleção pública;

IV - elaborar e submeter à Diretoria, após manifestação da unidade responsável pela comunicação institucional do CREA-RO, relatório com resultado geral do edital de seleção de projetos de patrocínio após seu encerramento;

V - propor adequações e melhorias aos procedimentos de divulgação do edital, inscrição, seleção e avaliação de resultados dos projetos patrocinados pelo CREA-RO.

Art. 30. Relativamente ao patrocínio, além das demais competências inerentes à função, compete ao fiscal do contrato:

I - orientar o patrocinado sobre as disposições desta política, do edital e do contrato de patrocínio;

II - orientar o patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização das marcas do CREA-RO;

III - orientar o patrocinado sobre a execução do projeto;

IV - instruir processo em face de solicitação de alteração do projeto para apreciação da Diretoria;

V - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

VI - atestar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;

VII - apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A política, os modelos de documentos, os editais e os resultados dos processos de seleção pública e demais informações relacionadas ao patrocínio serão divulgadas no sítio do CREA-RO na Internet.

Art. 32. A apresentação dos documentos exigidos nesta política deve atender à legislação federal vigente.

Parágrafo único. A protocolização de documentos físicos, entregues diretamente no atendimento do CREA-RO ou por e-mail, é obrigatória até que haja a disponibilidade de peticionamento eletrônico.

Art. 33. Os casos omissos desta política serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 34. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 04 de julho de 2023

**Engenheiro Florestal Carlos Antonio Xavier
Presidente**